



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 286/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.008083

AUTORIA: VER. SARGENTO SALAZAR

EMENTA: Institui o Programa "Buraco Zero" no Município de Manaus, estabelece prazos para reparos em vias públicas, define responsabilidades da SEMINF, cria mecanismos de fiscalização e transparência e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE VEREADOR SARGENTO SALAZAR

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Programa "Buraco Zero" no Município de Manaus, estabelece prazos para reparos em vias públicas, define responsabilidades da SEMINF, cria mecanismos de fiscalização e transparência e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Buraco Zero”, sob gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), com os seguintes objetivos:

- I – Garantir o reparo célere de buracos em vias públicas pavimentadas, com padronização de resposta;
- II – Reduzir em ao menos 80% as ocorrências não resolvidas no primeiro ano de vigência;
- III – Priorizar vias com alto fluxo veicular e de pedestres, conforme mapeamento da Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

Parágrafo único. O Programa será financiado com recursos próprios do orçamento da SEMINF, verbas oriundas de multas contratuais aplicadas, convênios interinstitucionais e doações públicas ou privadas.

Art. 2º Os prazos máximos para reparo de buracos serão:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2848
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 23/05/2025 13:39:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC84884B0017F465 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





- I – 72 (setenta e duas) horas úteis para vias arteriais, avenidas principais e rotas de transporte coletivo;
- II – 72 (setenta e duas) horas úteis para vias secundárias e locais.

§1º Considera-se buraco, para fins desta Lei, toda depressão em via pavimentada com:

- a) Profundidade superior a 5 (cinco) centímetros;
- b) Diâmetro superior a 30 (trinta) centímetros;
- c) Potencial risco à segurança viária, integridade de pedestres ou veículos.

§2º O registro poderá ser feito por meio de:

- I – Ouvidoria da SEMINF;
- II – Plataforma da Câmara Municipal;
- III – Requerimentos Legislativos;
- III – Relatórios técnicos da própria SEMINF.

§3º Em caso de chuvas intensas contínuas, calamidade pública ou obras emergenciais de terceiros, os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante justificativa pública da SEMINF.

§4º Enquanto o reparo não for realizado, a área afetada deverá ser sinalizada com fita, cone ou placa de advertência.

Art. 3º Em caso de descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Lei:

- I – O servidor diretamente responsável será formalmente advertido;
- II – A reincidência de 3 (três) ocorrências atribuídas ao mesmo agente, no período de um semestre, implicará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.118/2007;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2848
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 23/05/2025 13:39:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC84884B0017F465 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





III – Será publicada no Diário Oficial do Município a identificação do setor responsável pelo atraso, especificando, conforme o caso, o distrito de obras ou núcleo de resposta rápida.

§1º Considera-se servidor responsável, para fins deste artigo, o chefe do distrito de obras da área afetada ou o coordenador da equipe do Núcleo de Resposta Rápida responsável pelo atendimento da zona geográfica, conforme atribuições funcionais estabelecidas.

§2º O descumprimento reiterado por parte de uma mesma equipe técnica implicará a imediata reavaliação da chefia imediata pela Controladoria Geral do Município, com base nos relatórios de desempenho.

§3º Servidores e equipes que apresentarem desempenho destacado, com redução comprovada nos tempos médios de atendimento e alta taxa de resolução, poderão receber bonificação anual por eficiência, conforme critérios definidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 4º Sempre que necessário, a SEMINF poderá:

- I – Utilizar contratos pré-licitados, ou firmar novos contratos emergenciais conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021);
- II – Requisitar apoio logístico ou de pessoal de outras secretarias;
- III – Interditar vias com risco iminente de acidentes ou colapso estrutural.

Art. 5º Fica criado o Núcleo de Resposta Rápida da SEMINF, com estrutura mínima composta por:

- I – Equipes fixas por zona geográfica da cidade;
- II – Frota própria em regime de plantão com funcionamento 24h, inclusive finais de semana e feriados;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2848
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 23/05/2025 13:39:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC84884B0017F465 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





III – Estoque mínimo de materiais, com reabastecimento quinzenal programado.

Art. 6º A SEMINF deverá manter:

- I – Mapa georreferenciado atualizado com localização e status dos buracos registrados e em atendimento;
- II – Painel eletrônico público com estatísticas de desempenho por região;
- III – Notificação direta ao cidadão solicitante informando a conclusão do serviço ou justificativa em caso de prorrogação de prazo.

Art. 7º O Programa será avaliado **trimestralmente** pela Câmara Municipal de Manaus, com base em:

- I – Relatórios técnicos de desempenho enviados pela SEMINF;
- II – Índice de reclamações procedentes registrado nos canais oficiais;
- III – Auditorias in loco promovidas pelas comissões competentes da Câmara.

Parágrafo único. Todos os relatórios deverão ser publicados no Portal da Transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo publicará o regulamento desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

§1º A SEMINF deverá instituir comissão técnica provisória para reestruturação de fluxo interno, contratação de pessoal, readequação de contratos e capacitação de servidores, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Os canais de denúncia e acompanhamento do cidadão deverão ser amplamente divulgados pela Prefeitura.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2848
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 23/05/2025 13:39:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC84884B0017F465 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Manaus, 20 de maio de 2025

Sargento Salazar

Vereador – PL

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2848
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 23/05/2025 13:39:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC84884B0017F465 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A população de Manaus está cansada de conviver com buracos nas ruas como se fossem parte da paisagem urbana. A falta de resposta rápida e eficaz do poder público compromete a segurança, destrói veículos, atrasa o transporte coletivo e causa indignação generalizada.

Este projeto de lei foi construído com base em critérios **técnicos, realistas e objetivos**, com prazos definidos, definição clara de responsabilidades, mecanismos de fiscalização, penalidades internas e incentivos a quem cumpre a meta. Ele não se limita à boa intenção – ele **obriga o Município a agir com padrão, eficiência e resultado visível**.

Com a criação do **Núcleo de Resposta Rápida**, estrutura mínima por zona da cidade, sistema de georreferenciamento público e avaliação trimestral pela Câmara, a cidade passará a tratar buraco como o que é: **problema grave de infraestrutura, que deve ser resolvido com urgência e responsabilidade**.

Manaus não precisa mais de desculpas. Precisa de asfalto. Precisa de gestão. E, principalmente, **respeito ao cidadão que paga seus impostos e não pode mais viver desviando de crateras urbanas**.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

Manaus, em 20 de maio de 2025

Sargento Salazar
Vereador – PL

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2848

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 23/05/2025 13:39:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC84884B0017F465 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Data 20/05/2025

Minuta Nº 08398/2025

Origem

Unidade GAB14 DO VEREADOR SARGENTO SALAZAR - GAB14 - VER. SARGENTO SALAZAR
Enviado por ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR
Data 20/05/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO - DVRER

Aos cuidados de

Despacho

ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6BF65390017F466 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA



RESULTADO DE PESQUISA N. 08398/2025

TIPO	PL
EMENTA	Institui o Programa "Buraco Zero" no Município de Manaus, estabelece prazos para reparos em vias públicas, define responsabilidades da SEMINF, cria mecanismos de fiscalização e transparência e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. SARGENTO SALAZAR
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram localizadas legislações ou projetos de lei que tratem do tema.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 23 de maio de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8ED4913D0017F467 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.008083
Data 26/05/2025

TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.008083

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data 26/05/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS